

RECEBI O ORIGINAL

Em: 03/12/2020

Edmar Ayres



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL N° 127
ASS. MM

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 128/16-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: J.G. Recuperação de Materiais Plásticos Eireli-Me.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Cipreste-Navado, n° 05, Quadra C-8, Lt. 05, Loteamento Parque das Garças, Novo Aleixo, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 21.602.382/0001-01

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.365.746-2

FONE: (92) 99153-2442

FAX:

REGISTRÔ NO IPAAM: 1012.1502

PROCESSO N°: 1135/T/16

ATIVIDADE: Indústria de Matérias Plásticas.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Cipreste-Navado, n° 05, Quadra C-8, Lt. 05, Loteamento Parque das Garças, Novo Aleixo, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de artefatos de materiais plásticos para embalagens, extrusão de resíduos plásticos e a coleta e transporte de Resíduos Classe II (papel, papelão e plásticos).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

03 DEZ 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO Nº 128/16-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1135/T/16**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. O transporte rodoviário de resíduos Classe II (papel, papelão e plástico) será realizado exclusivamente pelo veículo de placa **JXQ-8246 e OAD-9595**.
9. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).
 - b) Documento comprovando o esgotamento sanitário do empreendimento, se este ocorrer.
 - c) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV